



MUNICÍPIO DE
VISEU

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Procedimento
PARA MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
Lei nº 30/2021, de 21 de maio

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal a continuidade do funcionamento plataforma de Informação Geográfica Municipal pelo acesso a licenças de software ESRI e respetivo suporte técnico, assegurando as especificações técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.
2. Todas as aplicações licenciadas deverão ficar disponíveis para consulta nos anos seguintes.

Cláusula 2.ª | Preço base

1. O preço base é de 75.000 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

1. O contrato vigorará pelo período de 36 meses, após p/ a remessa do respetivo contrato ao Tribunal de Contas.
2. O contrato deve ser obrigatoriamente remetido ao Tribunal de Contas. Sendo esta remessa condição de eficácia do respetivo contrato, isto é, o contrato não pode ser executado nem pago antes da remessa ao Tribunal de Contas / “Plataforma e-contas” - MECP.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 6.ª | Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
 - c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados relativos ao objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
 - f) Não alterar as condições contratuais fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a aquisição do bem, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas ao objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obrigará-se a entregar e instalar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor será responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª | Monitorização

A qualquer momento a entidade adjudicante pode solicitar informação com vista à monitorização de qualidade da execução do contrato de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais.

SECÇÃO II | Dever de Sigilo

Cláusula 9.ª | Dever de Sigilo

1. A entidade adjudicante e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiro, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados ou seja de conhecimento público.
4. As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

Cláusula 10.ª | Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

SECÇÃO III | Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.ª | Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Disponibilizar ao Cocontratante as informações necessárias à integral prestação dos serviços contratados;
- b) Proceder ao pagamento do preço contratual pelos serviços prestados.

Cláusula 12.ª | Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Viseu, incluído despesa de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados acordo com escalonamento plurianual:
 - 2022 – 4 166,67 € (quarto mil cento e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), sem IVA;
 - 2023 – 25 000 € (vinte e cinco mil euros), sem IVA;
 - 2024 – 25 000 € (vinte e cinco mil euros), sem IVA;
 - 2025 – 20 833,33 € (vinte e oitocentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), sem IVA;
4. A forma e o processo de pagamento regem-se de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas do Município de Viseu

Cláusula 13.ª | Obrigações principais da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para a entidade adjudicante as seguintes obrigações:

- a) obrigação de designar um interlocutor e alguém que o substitua, nas suas faltas e impedimentos, para reporte de questões relacionadas com a execução do presente contrato;
- b) obrigação de prestar assistência técnica, por acesso remoto ou presencial, por telefone ou correio eletrónico, das 9h às 17h30;
- c) obrigação de articular com a entidade adjudicatária formação com vista à utilização adequada e otimizada das aplicações objeto de adjudicação.

Capítulo III | Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª | Responsabilidade das Partes

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso das obrigações contratuais, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 15.ª | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação de prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª | Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o Município de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no nº3 do artigo 333º do Código de Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do cocontratante.

Capítulo IV | Caução

Cláusula 17ª | Caução

Não é exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº2 do artigo 88º do Código de Contratos Públicos.

Capítulo V | Resolução de Litígios

Cláusula 18ª | Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI | Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Cláusula 19.ª | Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para efeitos da autorização da entidade adjudicante, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.

Cláusula 20.ª | Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP.

Capítulo VII | Disposições Finais**Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por meio escrito que acuse receção.

Cláusula 22.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 23.ª | Local de Entrega

O objeto do contrato será entregue e disponibilizado ao Município de Viseu, nos suportes e plataformas por este requerido.

Cláusula 24.ª | Negociação

O presente procedimento não está sujeito a qualquer tipo de negociação.

Cláusula 25.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código de Contratos Públicos (Decreto Lei nº 18/2006, de 29 de janeiro), na sua redação atual.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.ª | Enquadramento Técnico e Legal

O enquadramento técnico do presente caderno de encargos consubstancia-se na falta de recursos próprios, e na vontade do município de Viseu, em prestar um serviço através de uma plataforma de gestão de informação geográfica municipal, com uma base tecnológica ArcGIS, de licenciamento ilimitado, com suporte técnico especializado e que assegure os seguintes resultados:

1. Centralizar de toda a informação geográfica na infraestrutura de dados adotada pelo Município de Viseu, para facilitar a prestação de serviços por parte do Município e promover o conhecimento e divulgação do território;
2. Disponibilizar a informação geográfica e alfanumérica via “browser”, desenvolvida pela autarquia, aos agentes municipais e população em geral, com acessos diferenciados de perfil de utilizador, a cada uma das aplicações online;
3. Disponibilizar formação especializada aos colaboradores da Autarquia.

Cláusula 27.ª | Tecnologia

1. O Município de Viseu deverá ter acesso ilimitado a tecnologia Desktop e Servidor na versão mais recente à data da implementação, totalmente integrada e compatível com tecnologia de SIG, nomeadamente através do respetivo programa de licenciamento.
2. O fornecedor terá que assegurar um acesso ilimitado a licenças do tipo Desktop e Servidor e atualizações que sucedam durante o período de vigência do contrato:
 - a) ArcGIS Desktop – Advanced, Standard, Basic;
 - b) ArcGIS Desktop extensões - ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Spatial Analyst, ArcGIS Geostatistical Analyst, ArcGIS Publisher, ArcGIS Network Analyst, ArcGIS Schematics, ArcGIS Workflow Manager and ArcGIS Data Reviewer;
 - c) ArcGIS Server - Enterprise or Workgroup (Advanced, Standard, Basic);

- d) ArcGIS Server Extensions – ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Geostatistical Analyst, ArcGIS Image, ArcGIS Network Analyst, ArcGIS Schematics, ArcGIS Spatial Analyst, ArcGIS Workflow Manager;
- e) ArcGIS Engine;
- f) ArcGIS Engine Extensões - ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Spatial Analyst, ArcGIS Geodatabase Update, ArcGIS Network Analyst, ArcGIS Schematics;
- g) ArcGIS Runtime – Standard;
- h) ArcGIS Runtime Extensões - ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Spatial; Analyst, ArcGIS Network Analyst;
- i) APP Mobile – Web AppBuilder for ArcGIS;
- j) Mobile Collector – Collector for ArcGIS;
- k) Survey 123 for ArcGIS.

3. O fornecedor terá que assegurar o acesso ao seguinte software e às respetivas atualizações que sucedam durante o período de vigência do contrato:

- a) ArcGIS Online – solução para Organizações – subscrição anual de licenciamento de nível 4;
- b) Esri Developer Network Standard – subscrição anual;
- c) Esri CityEngine Advanced – 1 licença single use e 1 licença concorrente;
- d) Esri CityEngine Advanced – 1 licença concorrente;
- e) Acesso ao Esri Training- Ilimitado.
- f) ArcGis Utility Network – user type extensions

4. O software deverá ter as seguintes funcionalidades e especificações:

- a. Software Desktop – Software especializado destinado à construção, manipulação, integração, exploração, análise e apresentação de informação geográfica. O software deverá suportar:
 - i. A implementação do modelo de base de dados geográfica como uma coleção de ficheiros ou como uma coleção de tabelas residentes num Sistema Gestão de Bases de Dados Relacionais (SGBDR);
 - ii. Processamentos de transações multiutilizadores delegados ao SGBDR;

- iii. Criação de base de dados geográfica versionada;
 - iv. A transferência de atualizações “change-only”;
 - v. O armazenamento do histórico;
 - vi. Transações “Check-out/Check-in”;
 - vii. A edição multiutilizadores e múltiplas sessões de edição;
- b. Software de Mobilidade – ArcGIS Online/ Portal para Organizações - Mobilidade API (Application Program Interfaces) cumulativas para os sistemas operativos: iOS; Android; Windows Mobile, etc., de forma a poder disponibilizar soluções móveis de suporte às atividades do município.
- c. Software Servidor – Com o objetivo de assegurar que as funcionalidades e os dados SIG possam ser disponibilizados a partir de um ambiente central, escalável e multithreading o software deverá:
- i. Ser compatível com tecnologia de servidor de aplicação que facilita o armazenamento e gestão de dados espaciais (raster, vetor e pesquisa) através de um SGBD, de modo a disponibilizar os dados disponíveis para as diferentes aplicações;
 - ii. Garantir o processamento de dados geográficos e alfanuméricos, de aproximadamente 1TB;
 - iii. Garantir a integridade dos dados espaciais para assegurar a fiabilidade dos dados;
 - iv. Permitir uma gestão abrangente de todos os tipos de informação geográfica em base de dados geográfica (vetores, rasters, modelos de terreno, modelos de geoprocessamento, database schemas, metadados e outros);
 - v. Garantir o desenvolvimento rápido e sem necessidade de programação de aplicações e serviços web, através de samples e templates existentes na plataforma integradora municipal;
 - vi. Permitir a edição alfanumérica e geográfica multiutilizador sobre bases de dados geográficas centrais a partir de ambientes desktop, web e/ou mobile, com controlo de edições e versões;
 - vii. Garantir a gestão de bases de dados geográficas utilizando bases de dados versionadas, tais como o .NET, o J2EE e HTML5;

- viii. Disponibilizar em ambiente web de controlo sobre processos geográficos/ workflows geográficos, devendo permitir parametrizar e configurar, sem ações de programação, as equipas integradas nos processos, os seus privilégios e funções, controlo de acessos, controlo de tarefas e alertas, para além de ferramentas de monitorização e relatórios/reporting dos processos implementados;
- ix. Assegurar múltiplas API para programação (C++, COM, .NET, Java, SOAP);
- x. Suportar um número ilimitado de utilizadores quer através de ligações diretas quer através de ligações a um servidor aplicacional de suporte para Base de Dados de forma cumulativo Microsoft SQL Server, Oracle, PostgreSQL/PostGIS, não apresentando limites de dados ou memória.

5. O fornecedor terá que assegurar as atualizações das licenças do tipo desktop, servidor, web e mobile que sucedam durante o período de vigência do contrato.

6. Ao abrigo deste procedimento de aquisição está incluída a titularidade no final dos três anos de contrato das seguintes licenças: ArcGIS Desktop Basic Single Use - 1 Licença; ArcGIS Desktop Standard Conc. - 1 Licença e ArcGIS Server Workgroup Std -1 Licença, na versão mais atualizada à data.

Cláusula 28.ª | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Viseu venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 29.ª | Design

Todos os suportes de caráter público devem ser configurados com a imagem institucional do município de Viseu, quer o esquema de cores quer o grafismo por este definido.

Cláusula 30.ª | Segurança e gestão de informação

A implementação do projeto e seu desenvolvimento deve prever a criação de cópias periódicas, garantindo a segurança e a fiabilidade da informação de acordo com a solução definida entre as partes, não se consubstanciando em custos acrescidos.

Cláusula 31.ª | Cumprimento do RNID

Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei n.º 36/2011 consubstanciada no RNID, REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL.